

## LEI Nº 132/2000.

**EMENTA** :Fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Natividade para vigor durante a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e termina em 31 de dezembro de 2004, é fixado na conformidade do artigo 29, VI, b da Constituição da República com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, no valor de R\$ 1.800,00 ( um mil e oitocentos reais) correspondente a 30 % ( trinta por cento ) do Subsídio do Deputado Estadual, dividido em parte fixa e parte variável.

**Parágrafo 1º** - A parte fixa do subsídio no valor de R\$720,00 ( setecentos e vinte reais ), é resultante do cálculo de 40% ( quarenta por cento ) do limite fixado.

**Parágrafo 2º** - A parte variável do subsídio no valor de R\$ 1.080,00 ( um mil e oitenta reais) é resultante do cálculo de 60% (sessenta por cento) do limite fixado e dividido pelo total de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras no número previsto no artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, as segundas no limite máximo de 04 (quatro) ao mês (artigo 86, § 4º do mesmo Regimento Interno).

**Parágrafo 3º** - Nos períodos de funcionamento normal da Câmara, o pagamento da parte variável do subsídio condiciona-se ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões e participação nas votações.

**Artigo 2º** - O Subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara é de R\$ 3.000,00 ( três mil reais )valor inferior ao da média aritmética simples dos últimos 12 ( doze) meses do que percebe o ocupante da Presidência do Legislativo, sempre observando o percentual estabelecido no artigo 29-A,I da Constituição da República com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

**Parágrafo único** – Os Subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados ou alterados todas as vezes que for reajustado ou alterado o subsídio dos Deputados Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, até o limite da Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se - Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Natividade, 11 de dezembro de 2000.**

*Márcio de Assis Ribeiro*  
*Prefeito Municipal*